



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE
REITORIA

PORTARIA Nº. 611/2000 - GRE

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 492/2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa Núcleo de Biologia Molecular, vinculado à Reitoria.

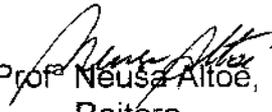
Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 4 de abril de 2000.


Profª Neusa Altoé,
Reitora.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 1)

Regulamento do Programa Núcleo de Biologia Molecular

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa Núcleo de Biologia Molecular, vinculado à Reitoria, tem por finalidades:

- I - desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares sobre temas relacionados com a Biologia Molecular;
- II - incentivar, articular, sistematizar as atividades relacionadas à Biologia Molecular que venham a ser desenvolvidas no Programa Núcleo de Biologia Molecular;
- III - preparar recursos humanos para atuar na área de Biologia Molecular;
- IV - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços à Universidade Estadual de Maringá e/ou outras instituições públicas ou privadas, em temas de Biologia Molecular;
- V - apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento dos objetivos do Programa;
- VI - organizar fóruns de debates com pesquisadores, para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis para expandir as atividades relacionadas à Biologia Molecular;
- VII - promover periodicamente cursos e outros eventos com a finalidade de ampliar e aprofundar o estudo e a reflexão sobre questões de Biologia Molecular;
- VIII - fomentar o intercâmbio e atuar como agente de integração com outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades voltadas para a Biologia Molecular, no âmbito de suas competências;
- IX - participar de redes multissetoriais específicas;



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 2)

X - ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos voltados para a Biologia Molecular, no âmbito de suas competências;

XI - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinada ao intercâmbio de conhecimento referente à Biologia Molecular;

XII - divulgar os resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular.

Art. 2º. O Programa Núcleo de Biologia Molecular reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Programa Núcleo de Biologia Molecular constituir-se-á de:

I - Conselho Permanente;

II - Coordenação Geral;

III - Conselho Técnico-Científico;

IV - Coordenação de Área;

V - Atividades de Secretaria;

VI - Atividades Discentes.

Art. 4º. O Conselho Permanente será composto por:

I - Coordenador Geral do Programa, que o preside;

II - Presidente do Conselho Técnico-Científico;

III - Membros Permanentes do Programa.

Parágrafo único. O Conselho Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 3)

Art. 5º. A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral, escolhido pelo Conselho Permanente dentre os participantes do Programa e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador Geral será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º. O Conselho Técnico-Científico será composto por:

- I – Coordenador Geral do Programa;
- II – Coordenadores de Áreas.

§ 1º. O Presidente do Conselho Técnico-Científico será escolhido entre seus participantes para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário.

Art. 7º. O Programa Núcleo de Biologia Molecular compreende as seguintes áreas:

- I – Área de Genética Molecular;
- II – Área de Biologia dos Insetos;
- III – Área de Biologia Vegetal;
- IV – Área de Fitopatologia Molecular;
- V – Área de Melhoramento Genético Vegetal;
- VI – Área de Mutagênese;
- VII – Área de Piscicultura.

Parágrafo único. Cada Área terá um Coordenador, escolhido dentre os seus participantes para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 4)

SEÇÃO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art.8º. O Programa Núcleo de Biologia Molecular será composto pelos seguintes membros:

I – docentes vinculados a órgãos da Universidade Estadual de Maringá e que desenvolvam atividades que se coadunem com o âmbito de atuação do Programa;

II - servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa, participando de atividades de pesquisa e/ou apoio;

III – alunos estagiários bolsistas com orientador e com atividades vinculadas ao Programa.

Art. 9º. Os membros do Programa estarão organizados em: membros permanentes, membros representantes, membros associados e membros correspondentes.

§.1º. São membros permanentes os professores da Universidade Estadual de Maringá integrantes do Programa.

§.2º. São membros representantes profissionais de renomado conhecimento técnico nos estudos de Biologia Molecular, que representarão o Programa em estados brasileiros, em países, ou regiões de países, no exterior.

§.3º. São membros associados as instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa.

§.4º. São membros correspondentes profissionais e pesquisadores envolvidos com a Biologia Molecular, ligados a uma organização pública ou privada, do País ou do exterior, que se integrem em um projeto ou em qualquer iniciativa do Programa como pesquisadores ou colaboradores.

§.5º. Os membros permanentes, representantes, associados e correspondentes, deverão ser propostos por pelo menos dois membros permanentes e ter seus nomes aprovados em reunião do Conselho Permanente.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 5)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO PERMANENTE

Art. 10. Ao Conselho Permanente compete:

I - escolher o coordenador geral do Programa;

II - supervisionar e aprovar as atividades propostas pelo coordenador geral e pelo Conselho Técnico-Científico;

III - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. Será também de atribuição do Conselho Permanente a aprovação de novos membros em qualquer categoria.

SEÇÃO II DO COORDENADOR GERAL

Art.11. Ao Coordenador Geral do Programa Núcleo de Biologia Molecular compete:

I - administrar e representar o Programa;

II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;

III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;

IV - convocar e presidir reuniões do Programa;

V - manter o Programa ligado com órgãos e instituições afins;

VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VIII - outras atividades correlatas.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 6)

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 12. O Conselho Técnico-Científico terá atribuições de aprovar o plano e o relatório anual do Programa, assim como aprovar, no âmbito de suas competências, acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros propostos ao Programa Núcleo de Biologia Molecular.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 13. Ao Coordenador de Área do Programa Núcleo de Biologia Molecular compete:

- I - coordenar, supervisionar, representar e orientar as atividades da área;
- II – fomentar, integrar e articular os diversos projetos da área;
- III - participar do Conselho Técnico-Científico;
- IV - propor cursos, seminários e eventos;
- V - elaborar e apresentar o plano e o relatório anual das atividades desenvolvidas pela respectiva área.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 14. As Atividades de Secretaria compreendem:

- I - efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo Programa;
- III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.



(Anexo da Portaria nº 611/2000-GRE - f. 7)

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 15. As Atividades Discentes compreendem a participação acadêmico-científica no Programa Núcleo de Biologia Molecular.

Parágrafo único. A seleção, a regulamentação e a certificação das atividades discentes serão deliberadas pelo Conselho Técnico-Científico.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16. Aos membros do Programa Núcleo de Biologia Molecular compete::

- I – observar e cumprir o estabelecido neste Regulamento e nas normas internas do Programa, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;
- II – zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- III – participar das reuniões convocadas no âmbito do Programa;
- IV – executar as atividades que lhe são atribuídas, compatíveis com o seu cargo;
- V – citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O primeiro Coordenador Geral do Programa Núcleo de Biologia Celular será indicado pelos membros inicialmente participantes do Programa .

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Programa Núcleo de Biologia Molecular, ouvido o Conselho Permanente e a Reitoria.